



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

CI Nº : 105/2015 – MPC / GVMF
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
INTERESSADOS : BETH SABAH MARINHO DA SILVA e OUTRO
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : DOMINGOS NETO

DESPACHO

À Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para análise e sugestão de providências.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Relator

À equipe técnica
para análise.
Em, 24/08/15
Lalluan



CI N° 105/2015 – MPC/GVMF

Cuiabá, 19 de agosto de 2015.

Destino: Gabinete do Conselheiro Domingos Neto

Assunto: Encaminha informações enviadas pelo gestor – Processo n°
21.157-5/2014

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

O Ministério Público de Contas, nos autos do processo supracitado, requereu o Pedido de Diligência n° 133/2015, datado em 17/07/2015.

Ocorre que nos foi remetido, via Malote Digital, sob o código de rastreabilidade 100201518753, o Ofício n° 316/GAB/PMR/2015, de 17 de agosto de 2015, oriundo da Prefeitura Municipal de Rondolândia, contendo **resposta ao pedido de diligência** deste *Parquet*.

Considerando que é de competência de Vossa Excelência a análise de qualquer defesa ou argumento do gestor, bem como da conveniência e oportunidade das diligências requeridas, temos por bem a remessa dos documentos para que tome conhecimento, bem como as medidas que julgar adequadas.

Ratifico, nesta oportunidade, meus votos de estima.

(assinatura digital)¹

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Comunicação Interna

Código de rastreabilidade: 1002015188722

Nome original: Ofício 316-GAB-PMR-2015(1).pdf

Data: 20/08/2015 10:37:28

Remetente:

Renata Adriely da Silva Vieira

Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

TCE-MT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Ofício

Código de rastreabilidade: 1002015187563

Nome original: Ofício 316-GAB-PMR-2015.PDF

Data: 17/08/2015 14:45:52

Remetente:

Fabio Frazão Vilanova

Prefeitura Municipal de Rondolândia

TCE-MT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 21157-5/2014.

Assunto: Resposta à Diligência MPC-133/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
União, Trabalho e Participação

SUMÁRIO

Ofício nº 316/GAB/PMR/2015.....	02 - 03
Cópia da Tomada de Contas Especiais referente ao Acórdão 1.698/2014 -TP.....	04 - 17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
União, Trabalho e Participação

Ofício nº 316/GAB/PMR/2015

de 17 de agosto de 2015

Ao

*Excelentíssimo Senhor
Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador de Contas
Cuiabá - MT*

PROCESSO Nº: **21.157-5/2014 (AUTOS DIGITAIS)**
Acórdão 1.698/2013 – TP
PROCESSO ORIGEM Nº 77496/2013

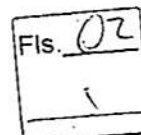
Assunto: RESPOSTA À DILIGÊNCIA/MPC: 133/2015.

CÓDIGO DE TRIAGEM: 1124981

Excelentíssimo Senhor,

1. Com os devidos cumprimentos, viemos a presença de Vossa Senhoria para encaminhar-lhe o cumprimento dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especiais, referente ao Item 8, do Acórdão 1.698/2013-TP, referente às contas de gestão do Município de Rondolândia – MT, para conhecimento.
2. No referido relatório, constatou-se que o valor de R\$ 11.983,36 (onze mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) que foi referente ao saldo da Nota Fiscal 1652, emitido pela empresa Voar Bem Viagens e Tursimo LTDA, CNPJ nº 07.656.394/0001-80 não teve nenhum tipo de pagamento realizado pelo Município de Rondolândia – MT, conforme se depreende na resposta à CI nº 001/2014-DECRETO Nº1.026/gab/pmr/2014 onde a Comissão realizou diligência junto ao Secretário de Finanças do Município onde o mesmo constatou que não houve nenhum tipo de pagamento no exercício de 2013 e 2014 para a referida empresa.
3. Como pôde ser constatado também no relatório da Comissão, é que Servidor o Sr. Fábio Frazão Vilanova utilizou tão somente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o pagamento de passagem, referente à nota 1652, onde o mesmo utilizou um adiantamento para realizar o referido pagamento. No entanto, na hora de prestar contas, não se ateu o detalhe de que a Nota Fiscal estava com a vigência expirada e com a instauração e constatação através da Tomada

.....
Av. Joana Alves de Oliveira, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso
Tel - Fax: (66) 3542-1177 - CEP: 78.338-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Prefeitura de Rondolândia-MT
União, Trabalho e Participação

de Contas o mesmo devolveu ao erário o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente corrigido, conforme cálculo realizado pela Comissão.

4. Portanto, Excelência, a própria Comissão constatou que o valor utilizado pelo servidor para pagar a diferença (R\$ 11.983,36) foi custeado com os recursos do próprio servidor e não do Município de Rondolândia.

5. É o que temos para o presente, em anexo relatório da Comissão de Tomada de Contas do Município.

Bett Sabah Marinho da Silva
Prefeita Municipal

RG: 2144025 SSP/PB

CPF: 618.516.202-49

End: Rua 28 de Janeiro s/nº - Centro

(66) 3542 1177

Rondolândia - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016

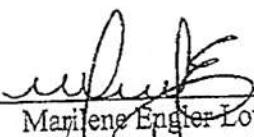

Prefeitura de Rondolândia-MT
União, Trabalho e Participação

Certidão

Certifico para os devidos fins que nesta data de 07/11/2014 foram juntados aos autos as cópias das Notas Fiscais nº 161, 167, 168, 173, 179, bem como seus respectivos pagamentos, liquidações, empenhos e comprovantes de pagamentos autuando cópia nos autos.


Moacir Soares da Costa
Presidente Comissão Processante
Dec. 1.026/2014


Valdir Oliveira dos Santos
Secretário da Comissão
Dec. 1.026/2014


Marilene Engler Loureiro
Membro da Comissão
Dec. 1.026/2014

Tel: (66) 3542-1177



Fls. 04
5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



DELIBERAÇÃO 001/2014 – DECRETO MUNICIPAL Nº 1.026/2014

Aos 10 (DEZ) dias do mês de novembro de 2014, na sede da Comissão Processante Especial, à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, neste Município reuniu-se a referida Comissão, sob a Presidência do Senhor Dr. Moacir Soares da Costa, para dar prosseguimento à instrução do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especiais, em que se constatou o seguinte:

1) Que foram emitidas as seguintes Passagens Aéreas:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Trecho	Beneficiário
161	428,85	Cuiabá x Cacoal	Fábio F. Vilanova
161	428,85	Cuiabá x Cacoal	Bett Sabah M. da Silva
161	407,85	Cuiabá x Ji-paraná	Lindomar F. da Costa

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Trecho	Beneficiário
167	396,44	Ji-Paraná x Cuiabá	Bett Sabah M da Silva
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Bett Silva
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Lessandra Oliveira
167	396,44	Ji-Paraná x Cuiabá	Fábio F. Vilanova
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Fabio F. Vilanova
167	396,44	Ji-Paraná x Cuiabá	Reinaldo Oliveira
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Fabio Vilanova
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Girlene Ramos
167	396,44	Ji-Paraná x Cuiabá	Girlene Ramos
167	396,44	Ji-Paraná x Cuiabá	Fabio f. Vilanova
167	396,44	Ji-Paraná x Cuiabá	Edson Amorim
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Edson Amorim
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Fabio Vilanova
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Fabio Vilanova
167	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Bett Silva

Tel: (66) 3542-1177



Fls. 03
1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016



Nota Fiscal	Valor (R\$)	Trecho	Beneficiário
168	393,30	Cacoal x Cuiabá	Bett Silva
168	393,30	Cacoal x Cuiabá	Lorival padilha

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Trecho	Beneficiário
173	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	Gerson Silva
173	1.055,24	Cacoal x Brasília	Bett silva
173	1.055,24	Cacoal x Brasília	Bett Silva
173	1.055,24	Cacoal x Brasília	Fabio Vilanova
173	917,16	Brasília x Cacoal	Bett Silva
173	917,16	Brasília x Cacoal	Bett Silva
173	917,16	Brasília x Cacoal	Fabio Vilanova

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Trecho	Beneficiário
179	409,35	Cuiabá x Ji-Paraná	José Antonio Ribeiro
179	396,44	Ji-Paraná x Cuiabá	Lorival Padilha
179	917,16	Brasília x Cacoal	Bett Silva

As passagens aéreas referidas nos quadros acima foram expedidas e licitadas decorrentes do Processo Licitatório Pregão 006/2013, cujo o objeto é a aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Gabinete da Prefeita. Verificou-se que todas as passagens foram emitidas em favor ou de pacientes ou de servidores à serviço do Município, não restando dúvidas sobre a liquidação das despesas que restaram regulares, segundo o entendimento desta comissão.

Foi verificado também o Processo Administrativo de Adiantamentos (Processo Administrativo 037/2013) do Sr. Fábio Frazão Vilanova, Procurador Geral do Município, solicitando em 05 de março de 2013 adiantamento para custear despesas com passagens, combustíveis e outros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O Processo consta com 06 (seis) folhas e são as seguintes: Memorando Interno nº 003/2013/PGM; Empenho nº 195/2013, fls. 02; nota de liquidação nº 239/2013 fls. 3; cópia do cheque nº 854953, fls. 04; Ordem de Pagamento nº 277/2013 fls. 05 e Nota fiscal de prestação de serviços sob o nº 1652 no valor de R\$ 13.938,36.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016

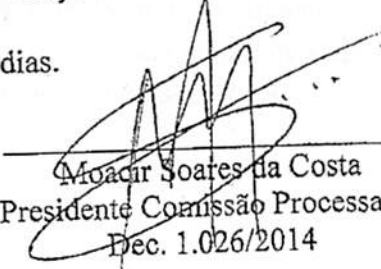


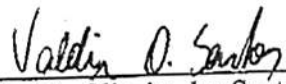
Conforme consta no Acórdão nº 1.698/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi constatado pela auditora que a Nota Fiscal nº 1652, expedida em 21/03/2013, emitida em favor da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT foi expedida em data posterior ao limite para a emissão da mesma que seria em 21.12.2012;

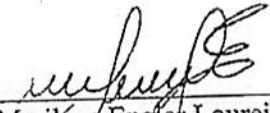
A comissão entendeu por bem buscar informações junto à Secretaria Municipal de Finanças e/ou Contabilidade se houve algum pagamento no valor de R\$ 13.938,36 (treze mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) à Empresa Voar Bem Viagens e Turismo LTDA, CNPJ sob o nº 10.07.656.394/0001-80;

Notificar o Sr. Fábio Frazão Vilanova para que dê explicações acerca do recebimento do adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que recebeu em 05 de março de 2013.

Prazo de 2 (dois) dias.


Moacir Soares da Costa
Presidente Comissão Processante
Dec. 1.026/2014


Valdir Oliveira dos Santos
Secretário da Comissão
Dec. 1.026/2014


Marilene Engler Loureiro
Membro da Comissão
Dec. 1.026/2014



Resposta a CI nº 001/2014 – Decreto nº 1.026/GAB/PMR/ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

À

Comissão de Tomada de Contas Especiais

Decreto nº 1.026/2014

Senhor Presidente,

Venho comunicar-lhe o seguinte: que em busca minuciosa no banco de dados desta Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento de Rondolândia não foram identificados nenhum pagamento para a empresa Voar Bem Viagens e Tursimo LTDA, CNPJ sob o nº 10.07.656.394/0001-80, no valor de R\$ 13.938,36 no ano de 2013 ou 2014.

Sem mais para o momento,



Gerson Marinho da Silva Júnior
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Decreto Municipal nº 7904/2013
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Decreto nº 1.026/GAB/PMR/2014



Fls. 08
r



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RELATORIO FINAL

Processo administrativo nº /2014-GABINETE

Destinatário: Gabinete da Prefeita

Interessado: Administração Pública em Geral, Município de Rondolândia –
MT e outros.

A Comissão de Tomada de Contas Especiais, por meio do Decreto nº 1.026/GAB/PMR, de 05 de novembro de 2014, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 05.11.2014, Ano IX, nº 2095, fls. 139140 para apurar as supostas irregularidades relatadas no Acórdão nº 1.698 – TP, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 04.09.2014, págs. 24 – 25 e com a finalidade de apurar e identificar as irregulares e eventuais prejuízos experimentados pela Administração Pública, em relação especificamente aos valores integrais dispendidos a título de passagem aérea sem a regular liquidação pela Prefeitura de Rondolândia e fatos insertos no Relatório de Auditoria do TCE – MT, referente à análise das Contas de Gestão do Município de Rondolândia, Exercício de 2013, e demais fatos conexos, vem, respeitosamente, apresentar seu

RELATÓRIO FINAL

ANTECEDENTES

O presente processo decorreu da decisão do Acórdão nº 1.698/2014-TP, referente ao julgamento das contas de gestão do Município de Rondolândia do ano de 2013, por ter

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT – www.rondolandia.mt.gov.br

Av. Joana Alves de Oliveira s/n Centro Rondolândia Mato Grosso – CEP: 78.338-000 - Tel – Fax: (66) 3542-1177





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

.....
sido detectado, após Auditoria realizada pela Equipe da SECEX de auditoria do Relator Domingos Neto, o pagamento de passagens áreas pelo Município de Rondolândia – MT, sem regular liquidação.

- a) Foram solicitadas as cópias das Notas Fiscais pagas cujo o objeto era a aquisição de bilhetes de passagens aéreas; foi solicitado também a relação e identificação dos beneficiários das passagens emitidas e pagas por esta Municipalidade, relação de pagamentos, liquidação e ordem de pagamento, comprovante de pagamento;
- b) Cópia do processo de despesa com Adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), emitido em favor do Sr. Fábio Frazão Vilanova, que contém 06 folhas.

DOS ACHADOS E DOS FATOS RELATADOS POR ESTA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

Esta Comissão pesquisou a legislação de regência acerca dos pagamentos de diárias e adiantamentos concedidos aos funcionários do Município de Rondolândia – MT (Lei Municipal nº 30/2001 e Lei Municipal nº 008/2001, cuja a cópia está no presente processo.

Foram encontradas as Notas Fiscais expedidas pela Empresa Adalberto Gadelha Meneses – MT, CNPJ sob o nº 10.863.824/0001-49, Notas Fiscais nº 161, 167, 168, 173, 179, cujo o pagamento e liquidação foram realizadas regularmente, bem como os beneficiários das passagens ou estavam em tratamento de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ou estavam à serviço do Gabinete da Prefeita, devidamente autorizadas pela lei Municipal nº 08 de 16 de Janeiro de 2001, Art. 4º: ***“As despesas com meios de transporte, ou seja, veículos, passagens, combustíveis, etc., poderão ser inclusas no valor das diárias cedidas.*** (Redação dada pela Lei nº 52, de 25.03.2002).” Ou seja, poderão ser, no mundo jurídico a expressão não significa obrigatoriedade, sendo uma faculdade do Chefe do Executivo pagar à título de diárias e





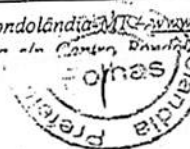
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

incluí-las como despesas com deslocamento, passagens, etc, como é no presente caso, que as passagens foram custeadas através do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 006/2013.

Da análise desse conjunto de dados, a Comissão de Tomada de Contas Especiais obteve imediatas conclusões. Em 100% (Cem por cento) das passagens emitidas, foram detectadas o cumprimento sistemático da legislação em relação às expedições dos bilhetes aéreos.

Daí, a Auditoria tabelou todos esses dados, de forma agregada e de forma individualizada no Relatório da Comissão de Tomadas de Contas Especiais, in **DELIBERAÇÃO 001/2014 – DECRETO MUNICIPAL Nº 1.026/2014.**

Notificamos também o beneficiário do Adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Sr. Fábio Frazão Vilanova que nos relatou através da Resposta ao MI nº 002/2014 desta Comissão Especial que utilizou os valores para pagamentos de passagens aéreas, pois na época (05.03.2013) não havia processo de aquisições de passagens aéreas pela municipalidade; relatou ainda que os valores das diárias para o cargo de Procurador é de R\$ 446,71 é insuficiente para atender as necessidades e urgências no interesse do Gabinete da Prefeita e do Município de Rondolândia – MT; relata também da dificuldade que nos encontramos da Capital do Estado, referenciando a distância das Comarcas (que na época se encontrava em Juína), sedes Administrativas governamentais em Cuiabá, algumas demandas judiciais na Justiça do Trabalho em Colniza; Relatou ainda que o preço de passagem aérea de ida e volta chegou a custar R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), o que ultrapassa o valor de diária do servidor que se no caso perceber o valor para 04 (dias) em Cuiabá, mal conseguiria pagar o deslocamento (R\$ 1.786,84 – 4 diárias), justificando desta forma os gastos com os adiantamentos e que em consulta a legislação (Lei Municipal nº 30/2011, no Art. 2º, I: “**Art. 2º - Poderão ser atendidas pelo regime de adiantamento as despesas decorrentes de: I - transporte para deslocamento à serviço, inclusive na manutenção de veículos, com reparos urgentes e imediatos;**”



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Esta Comissão Especial entende ser pertinente e acata os argumentos do Servidor, no entanto, na mesma Lei, no seu Art. 6 e seguintes: enumera as condições para as prestações de contas, entre elas o comprovante das despesas realizadas e que entendemos por documentos válidos.

Verificou-se que processo Administrativo nº 037/2013 de adiantamento do Servidor Fábio Frazão Vilanova, o mesmo apresentou uma nota fiscal no valor de R\$ 13.938,36 (treze mil e novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) dos quais utilizou somente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagá-los, afirma também que o saldo remanescente foram pagos com recursos próprios do servidor; pois bem, apesar de termos acolhido a tese de que poderiam ser custeadas as despesas de passagens e deslocamento do servidor, quando à serviço do Município, desde que o servidor apresente documento hábil capaz de comprovar tais despesas; com a apresentação da Nota Fiscal nº 1652, expedida em 21.03.2013, cuja a data limite para emissão venceu em 21.12.2012 a mesma não pode ser considerada como documento válido e hábil para a prestação de contas de Adiantamentos, nos termo da legislação pertinente.

INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Instalada a Comissão e tomadas as providências inaugurais de praxe, o procedimento respeitou todas as atribuições e constituiu no processo todas provas necessárias para a elucidação dos fatos.

RESULTADO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Após a instrução probatória, restou esclarecidos o ordenamento da matéria, as condutas fáticas e o contexto onde ocorreram os fatos apurados, da forma como se segue:

Pelo que se apurou não foram expedidas passagens aéreas sem as devidas liquidações, que foram utilizadas para o deslocamento de pacientes em tratamento na Secretaria





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Municipal de Saúde e outras emitidas para servidores que de alguma forma estavam à serviços do Município e atendiam interesses do Gabinete da Prefeita.

Ao ver desta Comissão, é plausível a tese, aduzida pelo Servidor que percebeu um adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender as necessidades de despesas de deslocamento, pois entendemos as dificuldades em que o Município de Rondolândia – MT se encontra em relação à localização geográfica;

No entanto, não podemos aceitar como válido a Nota Fiscal nº 1652 como meio hábil para a prestação de contas do referido adiantamento e determinamos ao Servidor o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do valor principal acrescidos juros e correção monetária, cujo o cálculo em anexo, totaliza o valor de R\$ 2.208,37 (dois mil e duzentos e oito reais e trinta e sete centavos), que deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais e comprovado o seu recolhimento nos autos.

RECOMENDAÇÕES

Esta Comissão se concede o direito de sugerir à administração da atual Gestão, como medida de melhoria, objetivando evitar repetição dos fatos em tela, que se faça adotar nos Órgãos de Controle Interno novas rotinas administrativas em relação à prestação de contas de diárias e adiantamento.

ENCERRAMENTO

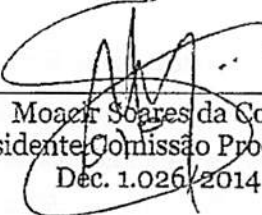
A Comissão submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, nos termos do art. 260 da LC 03/2007. Após o cumprimento das decisões por parte do servidor, os autos deverão ser remetidas as cópias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para conhecimento.

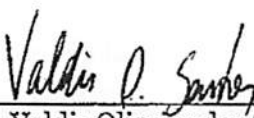


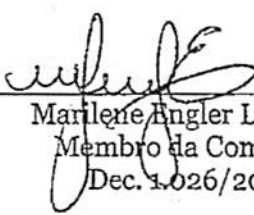


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Rondolândia – MT, 17 de Novembro de 2014.


Moacir Soares da Costa
Presidente Comissão Processante
Dec. 1.026/2014


Valdir Oliveira dos Santos
Secretário da Comissão
Dec. 1.026/2014


Marlene Engler Loureiro
Membro da Comissão
Dec. 1.026/2014

Ciente em
03.12.14

Fábio Frazão Milanova
Procurador Chefe do Município
Decreto nº 759/GAB/PMR/13



Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.000,00 de 05-Março-2013 e 30-Novembro-2014 pelo índice INPC - Índ. nac. de preços ao consumidor (01-04-1979 a 30-11-2014), com juros simples de 0,050% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$2.000,00
 Valor atualizado: R\$2.185,60
 Valor atualizado, com juros: R\$2.208,37

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. nac. de preços ao consumidor (01-04-1979 a 30-11-2014) entre 05-Março-2013 e 30-Novembro-2014

Em percentual: 9,2800%
 Em fator de multiplicação: 1,092800

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.000,00 * 1,0928
 Valor atualizado (VA) = R\$2.185,60

Juros

Juros percentuais (JP) = 1,04188 %
 Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 22,7713
 Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.208,37

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
 períodos = 27/31 (prop. Março-2013) + 19 (de Abril-2013 a Outubro-2014) + 29/30 (prop. Novembro-2014) = 20,8376
 Juros = (0,05000 / 100) * 20,8376 = 1,04188 %



Fls. 15
 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
04/12/2014 - AUTOATENDIMENTO - 20:14:57

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: FABIO FRAZAO VILANOVA
AGÊNCIA: 1179-7 CONTA: 22493-6

FAVORECIDO
AGÊNCIA: 951-2 CONTA: 19322-4
CLIENTE: PREF MUN RONDOLANDIA FPM
VALOR: 2.208,37
DATA: 04/12/2014

Certifico o recebimento do dinheiro no valor
de 2.208,37 (dois mil, duzentos e oito reais e trinta e
sete centavos) na data de 04/12/2014.


Gerson Marinho da Silva Júnior
Secretário Finanças
Decreto 804/2013
GAB. PMR



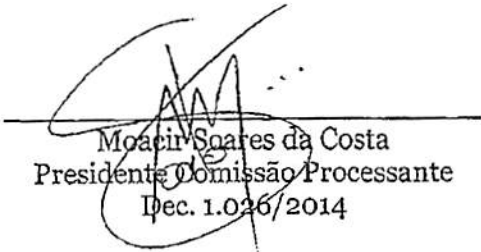
Fis. 16
c



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**TERMO DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E ENTREGA DO
PROCESSO**

Aos 18 (dezoito) dias do Mês de Novembro de 2014, após a conclusão do relatório, tendo-se encerrado os trabalhos da Comissão de Processo de Tomada de Contas Especiais de que trata o Decreto nº 1.026/2014, ENCAMINHEI ao Gabinete da Prefeita os presente autos, com ciência do servidor o Sr. Fábio Frazão Vilanova para o recolhimento dos valores referendados.


Moacir Soares da Costa
Presidente Comissão Processante
Dec. 1.026/2014

